

OPERAÇÃO 10.2.1.3 – DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

FICHA RESUMO

Objetivos	<p>a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, criando novas fontes de rendimento e de emprego;</p> <p>b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.</p>
Beneficiários	Pessoas singulares e membros do seu agregado familiar ou pessoas coletivas que exerçam atividade agrícola
Montantes elegíveis por candidatura	[10.000 € a 200.000 €]
Taxa de apoio (referente ao investimento total elegível)	40% - Sem a criação de postos de trabalho 50% - Com criação líquida de postos de trabalho (UTA ≥1)
Condições de acesso (elegibilidade dos beneficiários e das operações)	<p>Beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Encontrarem -se legalmente constituídos; ✓ Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade; ✓ Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; ✓ Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada; ✓ Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura; ✓ Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido anteriormente, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio; ✓ Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) ou, no caso dos membros do agregado familiar do titular da exploração, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola diretamente relacionados com a operação;

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Para os candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade ou que detenham um regime de contabilidade simplificada, terão de suportar com capitais próprios pelo menos 25 % do custo total elegível do investimento. <p>Operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Enquadrarem-se nas atividades económicas constantes do anexo VI da Portaria 152/2016 e do aviso do concurso; ✓ Tenham um custo total elegível de 10.000 € a 200.000 €; ✓ Incidam no território de intervenção do GAL; ✓ Sejam realizadas na exploração agrícola; ✓ Evidenciem viabilidade económica e financeira, através do VAL e TIR; ✓ Tenham início após a data de apresentação da candidatura; ✓ Apresentem coerência técnica, económica e financeira; ✓ Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
<p>Despesas elegíveis (Anexo VII da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Beneficiação, adaptação ou recuperação de construções; ✓ Construções; ✓ Aquisição de equipamentos; ✓ Aquisição de viaturas e outro material circulante indispensáveis à atividade objeto do financiamento; ✓ Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até 5% da despesa elegível total aprovada; ✓ Software aplicacional, propriedade industrial, planos de marketing e <i>branding</i>.
<p>Despesas não elegíveis (Anexo VII da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações; ✓ Despesas com meros investimentos de substituição e com a aquisição de terras ou equipamentos em estado de uso; ✓ Trabalhos para a própria empresa.
<p>Legislação</p>	<p>Portaria 152/2016, de 25 de maio (versão consolidada) Orientação Técnica Específica n.º 29/2016</p>
<p>Formalização da candidatura</p>	<p>Submissão de formulário eletrónico disponível no balcão do beneficiário PDR 2020 em www.pdr-2020.pt (necessário registo prévio como beneficiário do IFAP em www.ifap.pt)</p>

novembro de 2019

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR